

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PASSOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A **Associação Passos**, com o nome fantasia **INSTITUTO PASSOS**, fundado em 12 de setembro de 2010, constitui-se sob a forma de associação civil, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, que desenvolve ações na área de assistência social.

§ 1º A **Associação Passos** poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou unidades em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

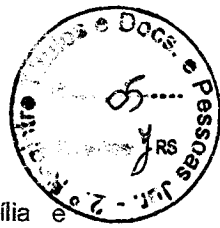
§ 2º A **Associação Passos**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.170.461/0001-54, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, situada na Rua Ariovaldo Pinheiro, 24 - Bairro Passo D'areia - Porto Alegre/RS - CEP 91350-120, no Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado.

§ 3º A **Associação Passos** não tem caráter político-partidário, garantindo a existência de processos participativos do público da política de assistência social, bem como da sociedade civil na busca do cumprimento da missão da organização.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades ofertará benefícios gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará nenhuma distinção de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º A **Associação Passos** tem como objetivos:

1. planejar e executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, de forma gratuita, assegurando a oferta de atendimento, serviços, programas, projetos e benefícios que promovam autonomia e garantam a defesa e garantia de direitos, em conformidade com os princípios da assistência social;
2. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
3. oferecer oportunidades de atenção e cuidado integral a todos aqueles que necessitarem, visando a efetivação da cidadania;
4. realizar atividades de acolhimento e conscientização que valorizem a pessoa humana e favoreçam o bem-estar físico, mental, emocional, relacional e espiritual;
5. promoção da assistência social;
6. promoção do esporte e lazer;
7. promoção, realização, divulgação e defesa da arte e cultura;
8. promoção do voluntariado;
9. promoção da sensibilização e conscientização da saúde e qualidade de vida;
10. promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
11. promoção da defesa, preservação, conservação do meio ambiente, favorecendo o desenvolvimento sustentável;
12. promoção da profissionalização, empregabilidade e o empreendedorismo, inserção e permanência no mundo do trabalho;
13. criação e promoção das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), Inteligência Artificial (IA) e Robótica, físicas e digitais;
14. desenvolver serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias;



15. contribuição para a proteção e o suporte à infância, à adolescência, à juventude, à família e demais grupos em situação de vulnerabilidade e risco social;
16. executar serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais de assessoramento de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e prolongado;
17. realização de cursos de qualificação profissional, pré-vestibular, cursos de línguas, cursos livres como forma de apoiar o combate à evasão escolar, o aumento da alfabetização e profissionalização;
18. organização de cursos, palestras, conferências e eventos que fomentem a empregabilidade, formação de líderes, voluntários e colaboradores;
19. desenvolver programa de aprendizagem e/ou estágio nos termos da Lei de Aprendizagem e outros programas ou projetos voltados especialmente para a promoção da integração ao mundo do trabalho, por iniciativa própria ou em parceria com outras instituições;
20. recursos obtidos através da comercialização de eventos, bazares, brechós, produção de artesanato, shows, fundos patrimoniais, literatura e mídias digitais, para garantir a autossustentabilidade e o apoio a novas iniciativas;
21. recebimento de recursos oriundos de direitos autorais;
22. realização prestação de serviços, consultoria, assessoria, palestras e atividades congêneres;
23. exploração de propriedades imobiliárias da entidade, incluindo locação e sublocação de espaços para a realização de eventos e outras atividades; e
24. realização de eventos nacionais e internacionais que promovam conexões e parcerias possibilitando oportunidades no desenvolvimento da sociedade.

§ 1º Atuar de forma eficaz junto aos Órgãos governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Empresários e Sociedade em geral, posicionando-se de forma pró-ativa na busca de ações que conduzam ao desenvolvimento social.

§ 2º Todos os itens deste artigo se alinham e convergem com os objetivos da Associação, sendo desenvolvidos de forma integrada.

Art. 4º A **Associação Passos**, ao realizar os seus objetivos, obedecerá aos preceitos previstos em Lei.

Parágrafo único. A Associação, para alcançar seus objetivos, utilizará as fontes de recurso previstas no art. 10, bem como poderá desenvolver atividades econômicas conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 5º **Associação Passos** terá um Regimento Interno, as filiais ou unidades não poderão criar normas internas de forma independente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Seção I Do Patrimônio

Art. 6º O patrimônio da Associação será constituída de:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. legados, doações e heranças;
- III. ações, títulos representativos de investimentos públicos ou privados; e
- IV. outros bens e direitos existentes.

§ 1º Todo o patrimônio deverá ser escriturado e contabilizado em nome da **Associação Passos**.

§ 2º Quaisquer recursos e patrimônios de subvenções públicas ficarão em nome da **Associação Passos** em seu inventário.



Art. 7º Todo o patrimônio descrito no art. 6º § 2º deverá ser escriturado e contabilizado em nome da **Associação Passos**.

§ 1º Cabe ao Conselho administrativo da **Associação Passos** apreciar e aprovar em Assembleia Geral, por aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia Geral, sobre qualquer transação imobiliária, como adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, vender, trocar ou onerar total ou parcialmente o patrimônio, doações e legados que lhe forem ofertados, podendo recusar tais ofertas se estas vierem a onerar suas finanças, atingir sua independência ou que tenham origem duvidosa.

§ 2º É vedado ao Conselho administrativo contrair empréstimos de qualquer natureza, salvo em casos de acidentes climáticos, ações judiciais ou sinistros, "ad referendum" em reunião eletiva convocada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 8º A **Associação Passos** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Seção II

Da Imunidade e Isenção Tributária

Art. 9º - A **Associação Passos** fará jus à imunidade e isenção tributária previstas na legislação.

Seção III

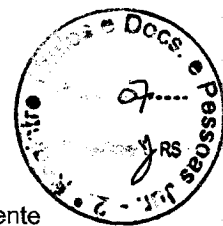
Da Manutenção

Art. 10 Constituem fontes de recursos para a consecução dos objetivos da Associação:

- I. recursos: financeiros, humanos e materiais, doações, auxílios oriundos de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito nacional e internacional;
- II. contribuições, parcerias ou subvenções, podendo ainda firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos;
- III. subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. leis de incentivo fiscal municipais, estaduais e federais;
- V. editais;
- VI. contribuição social mensal;
- VII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VIII. recursos obtidos através da comercialização de eventos, bazares, brechós, produção de artesanato, shows, fundos patrimoniais, literatura e mídias digitais, para garantir a autossustentabilidade e o apoio a novas iniciativas;
- IX. realização prestação de serviços, consultoria, assessoria, palestras e atividades congêneres;
- X. recebimento de recursos oriundos de direitos autorais;
- XI. exploração de propriedades imobiliárias da entidade, incluindo locação e sublocação de espaços para a realização de eventos e outras atividades; e
- XII. realização de eventos nacionais e internacionais que promovam conexões e parcerias possibilitando oportunidades no desenvolvimento da sociedade.

§ 1º As doações recebidas não darão direito aos doadores de interferir na administração da **Associação Passos**.

§ 2º Não será aceita a reivindicação de devolução de qualquer doação a qualquer título para qualquer associado.



Art. 11 A **Associação Passos** aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 12 A **Associação Passos** não remunera seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: A Associação seguirá as exigências da legislação vigente e realizará a prestação de contas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 13. A **Associação Passos** é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, maiores e capazes, que manifestem interesse em seus objetivos e aceitem os termos deste Estatuto por meio de ficha de inscrição própria.

§ 1º Não será admitido como associado quem tiver conduta incompatível com os princípios da **Associação Passos**.

§ 2º A associação é voluntária, sendo vedada qualquer forma de coerção para ingresso ou permanência.

§ 3º Todos os associados têm direitos iguais, sendo a condição de associado intransferível, não podendo ser transmitida por alienação, doação ou herança. Essa condição extingue-se com a morte da pessoa física ou com a dissolução da pessoa jurídica.

§ 4º A admissão de novos associados será aprovada pelo Presidente do Conselho administrativo.

Seção II

Das Categorias dos Associados

Art. 14. Os associados da **Associação Passos** classificam-se nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas signatárias da ata de fundação;
- II. **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que solicitem ingresso e colaborem voluntariamente com as ações e projetos da Associação; e
- III. **Parceiros:** pessoas físicas ou jurídicas que solicitem ingresso e contribuam regularmente com a contribuição social prevista neste Estatuto.

§ 1º A contribuição dos associados parceiros será reajustada anualmente, em julho, com base em índice definido pelo Conselho administrativo.

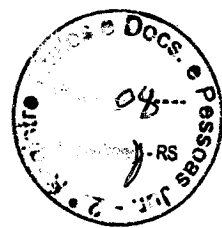
§ 2º Aplicam-se a todos os associados, independentemente da categoria, as disposições dos §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 13.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos associados

Art. 15. São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I. votar nas eleições da Associação;
- II. candidatar-se a cargos eletivos, desde que obtenham a homologação por escrito de dois membros do Conselho administrativo, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Vice-Presidente; e
- III. participar das Assembleias Gerais.



Art. 16. São deveres dos associados:

- I. cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; e
- II. respeitar as decisões do Conselho administrativo.

§ 1º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **Associação Passos**.

§ 2º Em caso de dissolução da **Associação Passos**, não haverá restituição de contribuições aos associados.

§ 3º O associado poderá ser excluído por justa causa, com direito à ampla defesa. A decisão do Conselho administrativo poderá ser recorrida à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º A desfiliação poderá ser solicitada pelo associado, por escrito, ao Conselho administrativo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 17 São órgãos do Conselho administrativo da **Associação Passos**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho administrativo; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 18 O mandato do Conselho administrativo e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, em seu conjunto ou qualquer de seus membros ilimitadamente.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será destinada a todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores e civilmente capazes.

Parágrafo único. A presença dos associados será registrada em documento institucional.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano até o último dia do mês de abril, ou toda vez que for convocada pelo Presidente do Conselho administrativo ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho administrativo deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, solicitando a convocação da Assembleia Geral, em caso de apreciação de assuntos expressos na representação, com prazo mínimo de 3 (três) dias corridos.

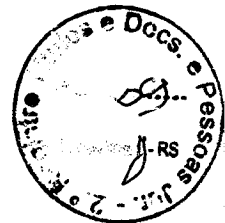
Art. 21 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por meio de edital afixado no mural da **Associação Passos** e em suas unidades ou por correspondência: física ou digital, dirigida a cada um dos associados.

Art. 22 As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em ambiente presencial ou virtual.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 23 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho administrativo, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, em primeira convocação.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de maioria simples de associados em dia com seus deveres e obrigações com a associação. Não havendo *quorum* suficiente em primeira convocação, após 15 (quinze) minutos a assembleia se reunirá em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.



Art. 24 Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- I. apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis e Financeiras da Associação;
- II. eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho administrativo e/ou Conselho Fiscal;
- III. transferir o local da sede da Associação;
- IV. decidir sobre a mudança do nome da Associação;
- V. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- VI. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VII. deliberar sobre qualquer transação imobiliária, como adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, vender, trocar ou onerar total ou parcialmente o patrimônio, doações e legados que lhe forem ofertados;
- VIII. deliberar sobre recursos interpostos por associados diante de decisão do Conselho administrativo; e
- IX. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos supracitados, é exigido voto concordante de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 25 O Conselho administrativo é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Tesoureiro/a; e
- IV. Secretário/a.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo do Conselho administrativo, assume o membro que estiver na ordem de sucessão imediatamente, ou de acordo com a deliberação do próprio Conselho administrativo, respeitando a nominata da Administração no exercício do mandato seguindo normalmente as suas atividades até nova Assembleia Geral.

§ 2º A ordem de sucessão do Presidente será: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 26 Constituirá *quorum* para as reuniões a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 27 O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho administrativo, conforme atos constitutivos deste documento, é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigatório de qualquer natureza.

§ 1º É assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada, comprovada e em nome da **Associação Passos**.

§ 2º Os membros não serão remunerados por suas funções estatutárias na **Associação Passos**, entretanto haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 28 Ao Conselho administrativo compete:

- I. coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da **Associação Passos**;
- II. submeter à apreciação da Assembleia, o relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Passos**, correspondentes ao exercício anterior.



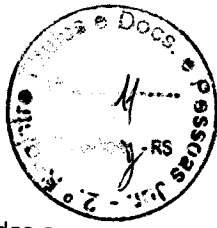
- III. aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargos e salários e a política salarial da **Associação Passos** e de seus estabelecimentos e unidades;
- IV. deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação de valores da Associação;
- V. aprovar e difundir o Regimento Interno;
- VI. executar outras determinações e atribuições definidas pela Assembleia Geral;
- VII. praticar os atos necessários à administração da **Associação Passos**;
- VIII. definir e aprovar o valor da contribuição social anual;
- IX. contratar ou desligar diretores e gestores de suas unidades e estabelecimentos; e
- X. excluir associado que descumprir normas estatutárias e/ou do Regimento Interno.

Art. 29 Ao Presidente do Conselho administrativo compete:

- I. representar a **Associação Passos** ativa e passivamente, em juízo e/ou fora dele, em suas relações com terceiros;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho administrativo, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho administrativo;
- IV. praticar os atos necessários à administração da **Associação Passos**;
- V. zelar pela orientação ética, moral e espiritual das unidades e estabelecimentos;
- VI. definir a política geral, os planos de trabalho e as estratégias da **Associação Passos**, consoante as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VII. aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da **Associação Passos** e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- IX. julgar e aplicar punição às ações ou omissões ou atos não especificados, cometidos pelos associados, que afetem os princípios contidos no art. 2º, as normas internas e a imagem desta Associação;
- X. outorgar, em nome da **Associação Passos**, procurações, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandado judicial;
- XI. assinar contratos e termos de parcerias para o desenvolvimento da operação da **Associação Passos**;
- XII. representar a **Associação Passos** perante órgãos públicos;
- XIII. efetuar convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos da Associação;
- XIV. representar a **Associação Passos** perante instituições financeiras, para abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de contratos de câmbio e demais contratos que importem em ônus ou compromissos financeiros para a Associação;
- XV. representar a **Associação Passos** perante instituições financeiras, para movimentação de contas bancárias, incluindo, mas não se limitando a: emissão, endosso e assinatura de cheques; ordens de pagamento; realização de depósitos e pagamentos; autorizações de débito; transferências eletrônicas; contratação de linhas de crédito; empréstimos, operações de câmbio; aplicações financeiras e respectivos resgates; solicitação de talões de cheques, cartões de crédito e/ou de débito; bem como a obtenção de extratos e demais documentos relacionados à movimentação bancária;
- XVI. assinar documentos e contratos que importem em ônus patrimoniais para a Associação, inclusive escrituras públicas ou particulares de compra, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, observando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 30 Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em sua falta, nos seus eventuais impedimentos ou a seu pedido, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 31 Ao Tesoureiro compete:



- I. substituir o Vice-Presidente ou Secretário, em sua ausência ou impedimento, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- II. acompanhar junto ao setor financeiro e contábil da **Associação Passos**, a fim de solicitar à escrituração em livros próprios, autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza;
- IV. acompanhar as contribuições de associados, bem como projetos e doações; e
- V. aprovar os relatórios financeiros, balancetes e balanço patrimonial, encaminhando-os com parecer ao Conselho administrativo.

Art. 32 Ao Secretário compete:

- I. substituir o Tesoureiro, em sua ausência ou impedimento, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- II. organizar e controlar agenda de reuniões de Assembleia, Conselho administrativo e Eventos Institucionais;
- III. elaborar a ata de reunião;
- IV. leitura da ata anterior no momento da reunião; e
- V. envio da ata para conhecimento de todos os participantes, após reunião.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da **Associação Passos**, é composto de 3 (três) membros.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo do Conselho Fiscal, os membros remanescentes seguirão normalmente as suas atividades até nova Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-a, anualmente, para examinar as contas da **Associação Passos**, e as decisões serão tomadas em conjunto, com a presença mínima de 2 (dois) membros.

Art. 34 Ao Conselho Fiscal compete:

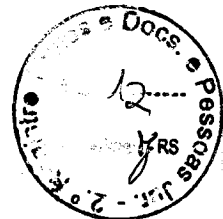
- I. examinar, semestralmente, os livros de escrituração e os documentos da Tesouraria da **Associação Passos** e de todos os estabelecimentos e unidades, emitindo parecer sobre as Demonstrações Contábeis e sobre a administração da receita e despesa;
- II. encaminhar parecer e sugestões ao do Conselho administrativo, solicitando ao Presidente a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que constatar irregularidades que possam afetar os interesses da **Associação Passos**; e
- III. dar parecer, para fins de aprovação pela Assembleia Geral, sobre o relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Passos**, correspondentes ao exercício anterior.

Seção IV

Da Eleição

Art. 35 A eleição para preenchimento dos cargos eletivos será convocada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e máxima de 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do mandato dos membros do Conselho administrativo e do Conselho Fiscal, por meio de edital afixado no mural da **Associação Passos** e em suas unidades ou por correspondência: física ou digital, dirigida a cada um dos associados.

§ 1º Somente poderão concorrer à eleição do Conselho administrativo e do Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos de elegibilidade e idoneidade previstos no Regimento Interno da **Associação Passos**.



§ 2º Não será permitido cargos no Conselho administrativo ou Conselho Fiscal da associação com parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§ 3º Não poderão concorrer à eleição do Conselho administrativo e do Conselho Fiscal membros de Poder Público, dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual e/ou cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;

§ 4º Dirigente da associação cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

§ 5º Dirigente da associação julgado responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e/ou responsável por ato de improbidade administrativa; e

§ 6º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na **Associação Passos**, por associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu e/ou, em atraso com a contribuição social.

Art. 36 Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto, assegurada a todo associado em dia com suas obrigações.

§ 1º O voto será pessoal, público ou secreto conforme determinar a Assembleia Geral, não se admitindo o voto por procuração.

§ 2º Terão direito a voto todos os associados, exceto os associados inadimplentes com qualquer valor da contribuição social.

§ 3º Terá direito de votar o associado que associar-se pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37 O exercício social da **Associação Passos** terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as normas expedidas pelos órgãos competentes, bem como as exigências legais e regulatórias aplicáveis às organizações do terceiro setor.

§ 3º A **Associação Passos** compromete-se a conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

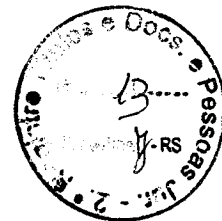
CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 38 A **Associação Passos** compromete-se a proteger os dados pessoais de seus associados, beneficiários, colaboradores, voluntários e demais indivíduos com os quais se relaciona, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º A coleta de dados pessoais será realizada apenas para fins específicos, legítimos e claramente informados aos titulares dos dados.

§ 2º A **Associação Passos** obterá o consentimento expresso dos titulares dos dados antes de realizar qualquer coleta e tratamento de dados pessoais, exceto nos casos de dispensa de consentimento previstos em lei.

1454 / 13



§ 3º A **Associação Passos** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º Apenas pessoas autorizadas terão acesso aos dados pessoais, conforme a necessidade para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A reforma deste Estatuto, em parte ou no todo, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 40 Extinto a **Associação Passos**, seu patrimônio social líquido será destinado conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral subsequente.

Art. 42 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões relacionadas ao presente Estatuto.

Art. 43 Este estatuto substitui o anterior, registrado sob o nº de ordem 1999 às fls. 210 do livro A7 do 2º Serviço Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

DEBORA
DE MOURA
SCHAUN:01052
470734052

Assinado de forma
digital por DEBORA
DE MOURA
SCHAUN:01470734
052
Dados: 2025.07.31
15:05:36 -03'00'

Porto Alegre, 15 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RINALDO DE JESUS VIANA
Data: 31/07/2025 12:28:30-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Débora de Moura Schaun
Presidente

Rinaldo de Jesus Viana
Advogada - OAB 51175B

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 147204 - Livro A-17, Fls. 113, em 08/08/2025.
AVERBAÇÃO: Nº 1454/13 - Livro A, em 8 de agosto de 2025.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros
Emolumentos Certidão PJ (13 páginas): R\$ 166,40
(0452.04.2300001.23232 = R\$ 6,20)
Exame documentos: R\$ 69,30 (0452.04.2300001.23230 = R\$ 6,20)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40
(0452.04.2300001.23231 = R\$ 6,20)
Digitalização: R\$ 30,80 (0452.03.1400002.22758 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0452.03.1400002.22759 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0452.01.2300001.47119 a
47120 = R\$ 4,20)
Registro: R\$ 370,90
Total: R\$ 418,66